



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Convênios e Parcerias

Termo de Cooperação Técnica - SEE/DGCC CONVÊNIOS E PARCERIAS

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI ESTABELECEM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO E A
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, aqui apenas **SEE/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, representada por sua Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, **KELLEN SILVA SENRA**, inscrita no CPF sob o n.º 059.***.***-80, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, 10º e 11º andares, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, doravante apenas **SEJUSP/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.631/0001-09, representada por sua Subsecretaria do Atendimento Socioeducativo, **GISELLE DA SILVA CYRILLO**, inscrita no CPF sob o n.º 014.***.***-89, domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, com base no Decreto n.º 11.531/2023, na Lei 14.133/2021, na Constituição da República Federativa do Brasil/88, Lei Federal 8.069/90, Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 12.594/2012, Resolução Conselho Nacional de Educação 03/2016 e Resolução Conjunta SEE/SEJUSP n.º 09 de 17 de dezembro de 2021, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Objetiva o presente Termo estabelecer a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção e de semiliberdade, por meio da oferta de Educação Básica e do atendimento pedagógico para os adolescentes em cumprimento de internação provisória, em todo Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SEE/MG:

1. Arcar com os custos de manutenção, ampliação, reforma e reparos dos espaços onde funcionam as escolas estaduais (exclusivas e/ou de segundo endereço), em razão de depreciação do uso, adequações ou

outras necessidades das unidades escolares.

2. Autorizar a criação de novas escolas e/ou o funcionamento de escolas estaduais de 2º endereço, em Unidades Socioeducativas.

3. Disponibilizar rede lógica totalmente isolada da rede da Unidade Socioeducativa e conectividade banda larga para acesso à internet nas escolas estaduais inseridas em Unidades Socioeducativas(exclusivas e/ou segundo endereço), inclusive nos laboratórios de informática, bem como prover e monitorar a segurança da rede e controle de acesso e uso da internet no que se refere a configuração dos links ADSL, apontamento para central de acesso, configuração do serviço de Proxy e DNS e definição das diretrizes.

4. Executar e acompanhar a estruturação e configuração dos pontos e rede lógica para acesso à internet nos laboratórios de informática, nas escolas (exclusivas e/ou de segundo endereço) inseridas em Unidades Socioeducativas, ficando sob responsabilidade da SEE.

5. Arcar com os custos para a aquisição de material permanente, de consumo e pedagógico, sendo esse último fornecido mediante prévia avaliação conjunta entre SEE e SEJUSP e destinado para uso individual do estudante, matriculado em escolas estaduais (exclusivas e/ou de segundo endereço).

6. Assegurar a distribuição de materiais de consumo, como livros literários e didáticos, lápis, canetas, borrachas, cadernos, régua, entre outros, bem como de bens permanentes, como mobiliários e equipamentos tecnológicos, necessários para a execução das ações pedagógicas. Ressalta-se que essa distribuição abrange tanto as escolas exclusivas quanto as escolas de segundo endereço, inseridas nos Centros Socioeducativos de Minas Gerais, garantindo que estejam devidamente equipadas para atender às demandas educacionais dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

7. Elaborar, em conjunto com a SEJUSP, por meio da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer - (DFP), normas específicas, a serem definidas em resolução e/ou orientação, para composição do quadro de pessoal, a organização e o funcionamento dos cursos e projetos desenvolvidos pelas escolas inseridas em Unidades Socioeducativas.

8. Garantir o provimento e a manutenção da composição do quadro de profissionais da educação : Professor de Educação Básica (PEB), Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB), Especialista em Educação Básica (EEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), entre outros profissionais, de forma a permitir o pleno funcionamento de cada escola estadual exclusiva e/ou de segundo endereço, inseridas nas Unidades Socioeducativas de acordo com a legislação vigente.

9. Indicar os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a) e à função de Vice-Diretor(a) para exercício nas escolas intrainstitucionais exclusivas, por meio do Diretor(a) da SRE, para apreciação e aprovação pela equipe da SEJUSP.

9.1 Os diretores nomeados/convocados e vice-diretores das escolas intrainstitucionais exclusivas, permanecerão no exercício do cargo e da função, nos termos da legislação vigente.

10. Garantir a participação de representantes das Superintendências Regionais de Ensino, Escolas e Unidades Socioeducativas no processo de seleção do quadro de servidores das escolas intrainstitucionais exclusivas e de segundo endereço das unidades socioeducativas. Os candidatos selecionados serão submetidos à investigação social da SEJUSP.

11. Fornecer as informações e os documentos educacionais dos estudantes matriculados nas escolas estaduais inseridas nas unidades socioeducativas, à Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer - (DFP) da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e à Direção das Unidades Socioeducativas, quando solicitados.

12. Garantir o atendimento educacional nas escolas estaduais (exclusivas e/ou de segundo endereço) inseridas em Unidades Socioeducativas, assegurando que não sejam feitos cancelamentos de atividades educacionais e fechamentos parciais ou totais das escolas sem a devida análise e aprovação conjunta da SEE e SEJUSP.

13. Garantir, em conjunto com a SEJUSP, o acesso e a permanência à Educação para os adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa independentemente do quantitativo de matrículas.

13.1. O acesso à Educação para os estudantes em cumprimento de medida de internação por

tempo indeterminado é efetivado por meio do Ensino Regular.

13.2. O acesso à Educação para os estudantes em cumprimento de medida de internação provisória é efetivado por meio do acompanhamento pedagógico.

13.3. O acesso à Educação para os estudantes em cumprimento de medida de internação sanção poderá ser efetivado através do acompanhamento pedagógico no caso de medidas estipuladas pelo prazo máximo de 30 dias. Para medidas superiores a esse prazo, deve ser garantido o acesso ao Ensino Regular.

14. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos espaços escolares, laboratórios de informática e biblioteca da escola das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço.

15. Disponibilizar diárias de viagem, mediante planejamento prévio, para que os professores, especialistas e diretores das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço participem de capacitação realizada pela SEJUSP e SEE.

16. Garantir a matrícula dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade nas escolas estaduais da rede.

17. Promover ações, em conjunto com a SEJUSP, que favoreçam o acolhimento, a permanência e a convivência democrática dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e egressos do sistema socioeducativo, nas escolas da rede estadual de ensino.

18. Promover ações, em conjunto com a SEJUSP, para fortalecer o trabalho articulado e recíproco entre os diretores das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço e direção das Unidades Socioeducativas.

19. Manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

20. Poderá disponibilizar alimentação seca, sendo lanche da manhã ou da tarde, conforme o turno de trabalho, para os servidores da SEE que atuam por mais de 4 (quatro) horas nas escolas localizadas nas Unidades Socioeducativas, respeitada as normas de segurança da SEJUSP.

21. Poderá disponibilizar material pedagógico para os professores e estudantes, respeitada as normas de segurança da SEJUSP.

22. Cumprir e fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial, as regras consignadas em seu artigo 5º.

23. Cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais, que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

24. Tratar os dados pessoais e/ou dados sensíveis, aos quais qualquer tiver acesso em razão do presente Instrumento, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25. Informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis, quando solicitado pelo titular dos dados ou seus representantes legais.

26. Comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas, quando constatado:

26.1. - descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados;

26.2. - descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis;

26.3. - violação de segurança de dados por qualquer das Partes;

26.4. - exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes;
e

26.5. - recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

27. Zelar pelo fiel cumprimento deste TCT.

II - Compete à SEJUSP/MG:

1. Garantir o espaço físico adequado nas Unidades Socioeducativas para o funcionamento das escolas estaduais exclusivas ou de segundo endereço.
2. Encaminhar à SEE, as demandas relativas à ampliação do atendimento à Educação Básica nas escolas inseridas nas Unidades Socioeducativas, bem como aquelas relativas à manutenção, reforma e reparos estruturais, manutenção e reparo da rede lógica, e de criação de novas escolas.
3. Acompanhar a estruturação e configuração dos pontos e rede lógica para acesso à internet nos laboratórios de informática nas escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço das Unidades Socioeducativas realizado pela SEE/MG.
4. Responsabilizar-se pelos gastos com telefonia, água e luz dos prédios escolares e salas de aulas das Unidades Socioeducativas.
5. Garantir o atendimento educacional nas escolas estaduais (exclusivas e/ou de segundo endereço) inseridas em Unidades Socioeducativas, assegurando que não sejam feitos cancelamentos de atividades educacionais e fechamentos parciais ou totais das escolas sem a devida análise e aprovação conjunta da SEE e SEJUSP.
6. Elaborar, em conjunto com a SEE, por meio da Coordenação de Temáticas Especiais e Transversalidade Curricular - CTETC, resolução e /ou orientação que atenda as especificidades para a organização e funcionamento das escolas estaduais inseridas nas Unidades Socioeducativas.
7. Apreciar e aprovar os candidatos indicados, pelo Superintendente da SRE, para o exercício do cargo de Diretor(a) e da função de Vice-diretor(a) das escolas intrainstitucionais exclusivas.
8. Garantir a composição de quadro de pessoal das Unidades Socioeducativas de forma a manter o pleno funcionamento das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço nas Unidades Socioeducativas.
9. Apresentar as normas e os procedimentos de segurança, bem como orientar o quadro de servidores da SEE, para atuação nas escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço nas Unidades Socioeducativas, por meio da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer - (DFP) e Corpo Diretivo das Unidades Socioeducativas.
10. Acompanhar, junto à SEE, por meio da Coordenação de Temáticas Especiais e Transversalidade Curricular - CTETC, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do planejamento educacional nas escolas inseridas em Unidades Socioeducativas, bem como os processos avaliativos de aprendizagem, propondo reformulações, quando se fizer necessário.
11. Garantir a participação de representantes da SEJUSP no processo de seleção do quadro de servidores das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço nas Unidades Socioeducativas, realizando os processos necessários à investigação social dos candidatos selecionados, em momento pretérito à sua nomeação.
12. Providenciar e disponibilizar cópias e originais de documentos necessários à efetivação da matrícula dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e internação provisória, para as escolas em funcionamento nas Unidades Socioeducativas.
13. Poderá disponibilizar alimentação sendo almoço ou lanche da tarde, conforme o turno de trabalho, para os servidores da SEE que atuam por mais de 4 (quatro) horas nas escolas localizadas nas Unidades Socioeducativas, mediante previsão contratual.
14. Garantir a alimentação dos adolescentes em cumprimento de medida de internação, internação-sanção e internação provisória, estudantes das escolas estaduais localizadas nas Unidades Socioeducativas.
15. Garantir o deslocamento de estudantes e servidores da SEE em transporte específico para atividades

escolares externas às Unidades Socioeducativas de Internação.

16. Providenciar, de acordo com a disponibilidade, veículo para uso dos servidores da SEE em atuação nas escolas socioeducativas, em visitas, reuniões, capacitação e entrega de documentos, mediante prévio agendamento com o corpo diretivo das Unidades Socioeducativas.

17. Garantir o acompanhamento das ações administrativas e pedagógicas, relacionadas ao Eixo Educação, por profissional da equipe técnica da Unidade Socioeducativa, preferencialmente o Pedagogo.

18. Promover ações em conjunto com a SEE que garantam a matrícula e favoreçam o acolhimento, a permanência e a convivência democrática dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade e egressos do sistema socioeducativo, nas escolas da rede estadual de ensino.

19. Promover ações em conjunto com a SEE, por meio da Coordenação de Temáticas Especiais e Transversalidade Curricular- CTETC, para fortalecer o trabalho articulado e recíproco entre os diretores das escolas intrainstitucionais exclusivas e/ou de segundo endereço e diretores das Unidades Socioeducativas.

20. Manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

21. Cumprir e fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial, as regras consignadas em seu artigo 5º.

22. Cumprir com as obrigações impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais, que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

23. Tratar os dados pessoais e/ou dados sensíveis, aos quais tiver acesso em razão do presente Instrumento, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24. Informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis, quando solicitado pelo titular dos dados ou seus representantes legais.

25. Comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas, quando constatado:

25.1. - descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados;

25.2. - descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis;

25.3. - violação de segurança de dados por qualquer das Partes;

25.4. - exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; e

25.5. - recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

26. Zelar pelo fiel cumprimento deste TCT.

III - Compete a ambas as partes:

1. Manterem-se mutuamente indenidos de todos e quaisquer prejuízos, custas ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrer ("Partícipe(s) Prejudicado(s)"), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos do presente Instrumento e/ou atos normativos aplicados à espécie, garantido, ao Partícipe Prejudicado, o direito de regresso em face do Partícipe Infrator.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

É vedada a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos executores deste Termo no exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÕES

Deixa-se de mencionar classificações orçamentárias, por não haver entre os parceiros transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

Na SEE/MG serão de responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - SB/ Superintendência de Políticas Públicas - SPP/Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - DMTE/ Coordenação de Temáticas Especiais e Transversalidade Curricular - CTETC e na SEJUSP/MG da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE / Superintendência de Atendimento ao Adolescente - SAAD, Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer - DFP, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre o mesmo, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos à SEE/MG e à SEJUSP/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA IRRETROATIVIDADE

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a atribuição de vigência ou a realização de ações anteriores ou posteriores ao prazo de execução estipulado neste Termo, conforme previsto na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

7.2. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

7.3. As partes signatárias deste instrumento deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais, que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

7.4. Os dados pessoais e/ou dados sensíveis aos quais qualquer um dos Partícipes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo ser respeitado no tratamento, especialmente: (i) a existência de base legal que o autorize; (ii) obtenção de consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido, nos termos da Legislação Aplicável; (iii) a finalidade para a qual os dados foram colhidos; e (iv) a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pelas Partes.

7.5. As partes signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis. Os Partícipes deverão comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências

adotadas, quando ficar constatado: (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis; (iii) violação de segurança de dados por qualquer das Partes; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

7.6. Os Partícipes obrigam-se a se manterem mutuamente indenizados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrerem (“Partícipe(s) Prejudicado(s)”), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula, referentes à proteção de dados, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido ao Partícipe Prejudicado o direito de regresso em face do Partícipe Infrator para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo somente poderá ser aditado com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos Partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Termo, a SEE/MG providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes se comprometerão a resolver as controvérsias originárias deste acordo na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), prevista na Lei Estadual n.º 23.172/2018. Nada obstante, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG em havendo necessidade de provimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das condições do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o qual lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

KELLEN SILVA SENRA

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica
pela Secretaria de Estado de Educação

GISELLE DA SILVA CYRILLO

Subsecretária do Atendimento Socioeducativo
pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo**, **Subsecretária**, em 09/07/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Silva Senra**, **Subsecretária**, em 11/07/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117761635** e o código CRC **2386F9F5**.

Referência: Processo nº 1260.01.0211324/2024-56

SEI nº 117761635